



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 244/2022**

Processo nº.: 098/2022

Adesão nº.: 004/2022

Gestor do Contrato: **Vanessa Beatriz Borges Queiroz.**

Fiscal do Contrato: **Renata Cristina Amaral.**



Por este contrato de locação, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_

CEP 38750-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MICROSENS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26, situada na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, **CARIACICA/ES**, e-mail [licitacao@microsens.com.br](mailto:licitacao@microsens.com.br) telefone (41) 3024-2050, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal o Sr. Luciano Tercilio Biz, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 098/2022, ADESÃO Nº 004/2022**, regido pelas disposições da Lei Federal nº.: 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda, pelas Leis Municipais vigentes, no que couber ao objeto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE TABLETS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP.**

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no pregão eletrônico nº 013/2022 realizado pelo **CISALP** e a Ata de registro de Preços originaria deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 27 de maio de 2023.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei. **B**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$77.760,00** (Setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição do Produto	Quantidade Equipamento	Valor Mês por Equipamento	Valor Total Mês	Valor Total (12 meses)
<b>MICROSENS S/A</b>					
0001	Tablet Android 9.0, IOS 13, IPadOS ou superior. Especificações mínimas: Tela: Multi-Touch capacitiva de, no mínimo, 10" (dez polegadas). Resolução HD de 1280 x 720 pixels ou superior. Câmera: Câmera Traseira com resolução de 5 MP ou superior. Câmera Frontal com resolução de 2 MP ou superior. Gravação de vídeo com qualidade mínima de HD de 720p. Processador: Processador Octa core de 1,2GHz e/ou A10 Fusion 64 bits ou superiores. Capacidade de armazenamento: Memória interna de 32GB ou superior. Memória RAM: Memória mínima de 2Gb. Alto-falantes e microfones: Alto-falantes integrados. Entrada para fone de ouvido com microfone. Microfone integrado para chamadas e gravação de vídeo e áudio. Redes e conectividade: -n wi fi ( 802.11 <sup>a</sup> /b/g/n/ac) ou superior. Tecnologia bluetooth versão4.0 ou superior. Conectividade 3G e 4G compatível com todas	60	R\$108,00	R\$6.480,00	R\$77.760,00
<b>Valor Total: R\$77.760,00</b>					

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela (o) contratada (o), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da emissão das Notas Fiscais, com a conferência do desenvolvimento dos trabalhos e aprovado pela contratante;

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

4.4. O pagamento é vinculado a prévia conferência pelos gestores e fiscais do contrato;



- 4.5. As Notas Fiscais/ documentos complementares para fins de pagamento caso apresente incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação da documentação, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;
- 4.6. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada;
- 4.7. Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal do fornecimento prestados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.
- 4.8. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 5.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 5.1.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a locação.
- 5.1.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.1.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n° 8.666/93.
- 5.1.7. Integram as obrigações da contratada, como se nelas estivessem transcritas, as obrigações apresentadas no edital do pregão eletrônico n° 013/2022 realizado pelo CISALP.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas ajustadas e os termos de sua proposta;
- 5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, na forma avençada;
- 5.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 5.2.6. Integram as obrigações da contratante, como se nelas estivessem transcritas, as obrigações apresentadas no edital do pregão eletrônico n° 013/2022 realizado pelo CISALP.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

- 6.1. Integram a cláusula sexta do presente contrato como se nela estivesse transcrita as disposições contidas no pregão eletrônico n° 013/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, referente a execução do objeto, as quais deverão ser cumpridas pela contratada conforme a Ata de Registro de Preços aderida.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa do CONTRATADO em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

7.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.1.2. multas;

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

7.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

7.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

7.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

7.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

7.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

8.2. As partes deverão assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Ficha: 365 Fonte e Subfonte: 1.55.21**

9.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

B



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário, 27 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Vanessa Beatriz Borges Queiroz

  
**MICROSENS S/A**  
Luciano Tercilio Biz

TESTEMUNHAS: I -   
Renata Cristina Amaral

II -   
Talitta Gonçalves Cunha Silva

